



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO N° 1746/2023

Súmula: Institui o registro fotográfico no ato da notificação como procedimento interno da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná n° 2921
Página 18, em 18/12/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

O Prefeito Municipal de Sarandi
Estado do Paraná, Walter Volpato, no
uso de suas atribuições legais:

Considerando a Competência das atribuições do Prefeito Municipal, conforme Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR

Considerando que a fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade, conforme Art. 9º da Lei Complementar nº 409/2022

Considerando que, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 409/2022, em cada inspeção que for verificada alguma irregularidade o agente fiscal emitirá a competente notificação prévia;

Considerando a gigantesca quantidade de notificações emitidas pela Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, tornando a demanda de retorno aos locais notificados altíssima;

Considerando que, pela alta demanda de serviços, o retorno da equipe de fiscalização ao local notificado pode chegar a mais de 30 dias após o retorno do Aviso de Recebimento;

Considerando que o registro fotográfico será favorável para análise do atendimento, ou não, à notificação; servirá de comprovação da situação e garantirá a probidade do serviço de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, definido como procedimento interno obrigatório da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, o registro fotográfico no ato da notificação para limpeza de terrenos e/ou passeio público, que será realizado pelo fiscal ou agente fiscal lotado na Secretaria.

DECRETO N° 1746/2023

Elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º. O procedimento tem como objetivo precisar, no retorno do fiscal ao local, se o contribuinte atendeu, ou não, a notificação, dentro do prazo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

DECRETO N° 1746/2023

Elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

2 de 2